



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11.12.2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593, de 2012			
AUTOR DEPUTADO AELTON FREITAS			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 593, de 2012, a seguinte alteração ao art. 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

"Art. 5º

.....
§ 3º Os cursos de idiomas, na modalidade presencial e a distância, podem ser contemplados pelo Pronatec, submetendo-se aos mesmos requisitos previstos para os cursos do inciso I do art. 5º."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), abrange tanto os cursos de educação profissional técnica de nível médio, quanto os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

A nosso ver, os cursos de idiomas podem inserir-se entre esses últimos e, portanto, terem seus estudantes contemplados com as ações e benefícios previstos na Lei do Pronatec.

A presente emenda tem assim o objetivo de ampliar o alcance do Programa, estendendo-o aos estudantes matriculados em cursos de idiomas. Acreditamos que tal medida se justifica porque grande parte dos estudantes e profissionais brasileiros não são proficientes numa segunda língua. Essa característica vem se tornando um problema para o País, com a crescente expansão dos negócios brasileiros nos mercados internacionais e a realização de grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

ASSINATURA

11/12/12